

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017

ALTERA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 6.293, DE 7 DE MAIO DE 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os termos do inciso II do art. 2º da Lei 6.293, de 07 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º
I -

II - micro e pequenos produtores rurais e urbanos, inclusive agricultura familiar, pescadores, catadores de caranguejo e aquicultores, preferencialmente, organizados em associações e cooperativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

L E I Nº 8.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESACUMULAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E REGISTROS, A CRIAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Ficam reorganizados os serviços extrajudiciais de tabelonatos e de registros no Estado do Pará, com a desacumulação de atribuições dos ofícios nos seguintes municípios, em conformidade com o disposto no anexo único, o qual é parte integrante desta Lei:

I - no Município de Altamira:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de Altamira, fica desacumulado o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas, e atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

II - no Município de Ananindeua:

a) no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelonato de Notas de Ananindeua, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de Notas e Registros de Ananindeua, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
c) no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Notas e Protesto de Títulos do Conjunto Cidade Nova, fica desacumulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

III - no Município de Benevides:

a) no Único Ofício de Benevides, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e Tabelonato de Protesto de Títulos.

IV - no Município de Bragança:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Bragança, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de Bragança, fica desacumulado o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Bragança, fica atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

V - no Município de Castanhal:

a) no 1º Ofício de Castanhal, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de Castanhal, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

VI - no Município de Conceição do Araguaia:

a) no Único Ofício de Conceição do Araguaia, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e Tabelonato de Protesto de Títulos.

VII - no Município de Curionópolis:

a) no Único Ofício de Curionópolis, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

VIII - no Município de Dom Eliseu:

a) no Único Ofício de Dom Eliseu, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e Tabelonato de Protesto de Títulos.

IX - no Município de Itaituba:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Itaituba, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas e atribuídos os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;
b) no 2º Ofício de Itaituba, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

X - no Município de Itupiranga:

a) no Único Ofício de Itupiranga, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XI - no Município de Jacundá:

a) no Único Ofício de Jacundá, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e Tabelonato de Protesto de Títulos.

XII - no Município de Marabá:

a) no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Marabá, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de Marabá, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

XIII - no Município de Novo Progresso:

a) no Único Ofício de Novo Progresso, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XIV - no Município de Novo Repartimento:

a) no Único Ofício de Novo Repartimento, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XV - no Município de Ourilândia do Norte:

a) no Único Ofício de Ourilândia do Norte, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e Tabelonato de Protesto de Títulos.

XVI - no Município de Pacajá:

a) no Único Ofício de Pacajá, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XVII - no Município de Paragominas:

a) no Único Ofício de Paragominas, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos;
b) no 2º Ofício de Paragominas, fica desacumulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e atribuído o serviço de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XVIII - no Município de Parauapebas:

a) no 1º Ofício de Parauapebas, ficam desacumulados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Tabelonato de Notas.

XIX - no Município de Redenção:

a) no 1º Ofício de Redenção, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de Tabelonato de Protesto de Redenção, fica atribuído o serviço de Tabelonato de Notas.

XX - no Município de Rio Maria:

a) no Único Ofício de Rio Maria, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XXI - no Município de Rondon do Pará:

a) no Único Ofício de Rondon do Pará, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XXII - no Município de Santarém:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santarém, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de Santarém, ficam desacumulados os serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Tabelonato de Notas;
c) no 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Santarém, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas e atribuído o serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

XXIII - no Município de São Félix do Xingu:

a) no Único Ofício de São Félix do Xingu, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XXIV - no Município de São Miguel do Guamá:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas;
b) no 2º Ofício de São Miguel do Guamá, fica atribuído o serviço de Tabelonato de Notas.

XXV - no Município de Tailândia:

a) no Único Ofício de Tailândia, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XXVI - no Município de Tucumã:

a) no Único Ofício de Tucumã, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XXVII - no Município de Tucuruí:

a) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Tucuruí, fica desacumulado o serviço de Tabelonato de Notas e atribuído o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais;
b) no 2º Ofício de Tucuruí, fica desacumulado o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

XXVIII - no Município de Uruará:

a) no Único Ofício de Uruará, ficam desacumulados os serviços

de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.

XXIX - no Município de Xinguara:

a) no Único Ofício de Xinguara, ficam desacumulados os serviços de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos.
Art. 2º Ficam criadas novas serventias extrajudiciais nos municípios a seguir especificados, sendo-lhes atribuídos os serviços, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei:

I - no Município de Altamira:

a) 2º Ofício de Tabelonato de Notas de Altamira.

II - no Município de Ananindeua:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ananindeua.

III - no Município de Benevides:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Benevides.

IV - no Município de Castanhal:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 2º Tabelonato de Notas de Castanhal.

V - no Município de Conceição do Araguaia:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Conceição do Araguaia.

VI - no Município de Curionópolis:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Curionópolis.

VII - no Município de Dom Eliseu:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Dom Eliseu.

VIII - no Município de Itupiranga:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Itupiranga.

IX - no Município de Jacundá:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Jacundá.

X - no Município de Marabá:

a) 1º Ofício de Notas de Marabá;
b) 2º Ofício de Notas de Marabá;
c) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Marabá.

XI - no Município de Novo Progresso:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Novo Progresso.

XII - no Município de Novo Repartimento:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Novo Repartimento.

XIII - no Município de Ourilândia do Norte:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Ourilândia do Norte.

XIV - no Município de Pacajá:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Pacajá.

XV - no Município de Parauapebas:

a) 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Parauapebas;
b) 1º Ofício de Tabelonato de Notas de Parauapebas.

XVI - no Município de Rio Maria:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Rio Maria.

XVII - no Município de Rondon do Pará:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Rondon do Pará.

XVIII - no Município de Santarém:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas de Santarém;
b) 2º Ofício de Tabelonato de Notas de Santarém.

XIX - no Município de São Félix do Xingu:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de São Félix do Xingu.

XX - no Município de Tailândia:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Tailândia.

XXI - no Município de Tucumã:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Tucumã.

XXII - no Município de Uruará:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Uruará.

XXIII - no Município de Xinguara:

a) 1º Ofício de Tabelonato de Notas e de Tabelonato de Protesto de Títulos de Xinguara.

Art. 3º As desacumulações de serviços estabelecidas na presente Lei somente se efetivarão após a vacância de titularidade dos respectivos serviços notariais e registrais.

Art. 4º A cumulação dos serviços notariais e de registros vigentes até a edição da presente Lei subsistirá até que o serviço extrajudicial delegado seja efetivamente instalado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício